



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões
De Justiça

Em, 11 / 05 / 95

[Assinatura]
Presidente

Protocolo Nº 264/95

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 10 / 08 / 19 95

[Assinatura]
Presidente

Projeto de LEI Nº 006/95 de 3 / 5 / 19 95

Assunto: DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA
COOP. EDUCACIONAL DE ANCHIETA ES

Autor: JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

Sala das Sessões 3 / 5 / 19 95



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 10/08/1995

PROJETO DE LEI Nº 006 /95.

Presidente

As Comissões

De Justiça

Em, 11

05 / 1995

Presidente

**Dispõe sobre declaração de utilidade pública da
COOPEA - COOPERATIVA EDUCACIONAL
DE ANCHIETA - e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder executivo sanciona a seguinte

LEI

ART. 1º - Fica declarada como sendo de utilidade pública, a **COOPEA - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ANCHIETA**, sociedade cooperativa civil, prestadora de serviços, sem fins lucrativos, na área de educação, inscrita junto ao C.G.C. sob o nº 00.413.996/0001-67, e registrada junto ao Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas da Comarca de Anchieta/ES sob o nº 62 - Livro "A".

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1995.

JOCELEM GONÇALVES DE JESUS
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - E.S.

PROTOCOLO

Nº 264/95 Fls. 39

Anchieta-ES 3 / 5 / 1995

Bacganda

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Handwritten signature and initials

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO - COMARCA DE ANCHIETA

SILVIO LINO DA COSTA

OFICIAL VITALÍCIO

GLEIDES SANT'ANNA DA COSTA
JULIO CESAR SANT'ANNA DA COSTA
SUBSTITUTOS

CEP 29230-000 — FONE. (027) 536-1172

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, Registro de Títulos e
Documentos, Protesto de Títulos e Letras e
Registro de Pessoas Jurídicas.

REQUERENTE : A COOPERATIVA EDUCACIONAL DE
= ANCHIETA =

REQUERIDO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍ
DICAS DA COMARCA DE ANCHIETA = ES =

REGISTRADO SOB Nº 62 (SESSENTA E DOIS)
= LIVRO "A" =



DATA : 13 de janeiro de 1995.-

Anchieta, 13 de janeiro de 1995.-

O OFICIAL :

Handwritten signature
= SILVIO LINO DA COSTA =

Quem não registra, não é dono

08
1/10/95

Ilmo. Sr. Oficial Titular do Cartório de Registro de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Anchieta=ES

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ANCHIETA

COOPEA - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ANCHIETA, com sede - na Rua do Carmo, nº 8, nesta cidade, representada pela Presidente Sra. SORAYA DOELLINGER ASSAD, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF 780 352 367 68, RG 485 246-SSP-ES e demais membros qualificados na ata anexa, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa., o competente registro na forma da Lei 6 015.-

Nestes termos,
Pede deferimento.

Anchieta, 13 de janeiro de 1995.

Soraya Doellinger Assad.

= SORAYA DOELLINGER ASSAD =

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º

Os objetivos sociais consistem na colaboração no processo de desenvolvimento das associações, com:

03
[Handwritten signature]

MINUTA PARA O ESTATUTO DA
COOPERATIVA EDUCACIONAL DE
ANCHIETA-

CAPÍTULO I -

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1º. A COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ANCHIETA, doravante denominada simplesmente de COOPEA é uma sociedade cooperativa de natureza civil e responsabilidade limitada, para a prestação de serviços sem fins lucrativos na área da educação, fundada em assembléia realizada no dia / / , e que se regerá pela Lei Federal nº 5.764, de 1.971, pelo disposto neste Estatuto, nos Regimentos, Regulamentos e demais normas que vierem a ser baixadas pelos seus órgãos de administração, tendo:

§ 1º. Sede e administração geral no Município de Anchieta-ES, na Rua... nº 08

§ 2º. Foro na Comarca de Anchieta-ES.

§ 3º. Área de ação para efeito de admissão de associados e de prestação de serviços os Municípios de Anchieta, Guarapari, Piúma e Alfredo Chaves, todos no Estado do Espírito Santo.

§ 4º. Prazo de duração indeterminado, e,

§ 5º. Exercício Social com duração de 12 (doze) meses, com termo inicial no dia 1º de janeiro, e termo final no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II -

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. Os objetivos sociais, baseados na colaboração recíproca dos associados, são:

§ 1º. Criar, organizar, manter e dirigir escolas dedicadas ao ensino

e educação, com cursos pré-escolar, primeiro e segundo graus, para os associados e seus dependentes ou beneficiários, inclusive cursos técnicos profissionalizantes, além de outros voltados para a instrução integral, nesta também entendidas as artes e os esportes.

§ 2º. Estimular o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades culturais e de ensino de caráter comum, relativos aos alunos.

§ 3º. Admitir alunos de ambos os sexos, sem restrições por motivo raça, nacionalidade, religião ou ideologia política.

§ 4º. Estabelecer e incrementar relações culturais, científicas e técnicas com outras cooperativas ou instituições públicas ou privadas dedicadas à educação, seja no Brasil, seja no exterior.

§ 5º. Elaborar e desenvolver projetos que visem a melhoria do ensino, promover e desenvolver pesquisas educacionais, bem como registrar e divulgar os resultados dessa produção cultural.

§ 6º. Celebrar e cumprir convênios ou acordos válidos e em vigência entre Sindicatos Patronais e de Professores.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos sociais, a COOPEA deverá garantir aos associados as instalações e meios necessários ao desenvolvimento do ensino, através da construção, compra, comodato, permissão de uso, ou locação de bens móveis e imóveis.

§ 1º. No cumprimento de suas atividades, a COOPEA poderá assinar contratos para executar serviços educacionais com pessoas jurídicas de direito público e privado.

§ 2º. Nos contratos celebrados, a COOPEA representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 3º. A COOPEA deverá operar buscando sempre o equilíbrio entre as receitas e despesas, rateando os resultados positivos e os prejuízos, estes quando não suportáveis pelo fundo de reserva, sempre de conformidade com os princípios de cooperativismo que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO III -

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES, DAS RESPONSABILIDADES, E DA ELIMINAÇÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 4º. Poderão associar-se à COOPEA qualquer pessoa física, maior ou emancipada, não impedida por lei, bem como pessoa jurídica sem fins lucrativos, desde que estejam de acordo com o presente Estatuto, e tenham suas propostas de admissão aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 5º. O número de associados será ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º. Os interessados em associar-se deverão ter suas propostas aceitas pelo Conselho de Administração, sendo lavrado o

termo de inscrição no Livro de Matrículas, e que marcará o início do exercício dos direitos e obrigações dos associados.

§ 1º. O Conselho de Administração fixará, anualmente, em atendimento aos objetivos e metas estabelecidos, o número máximo e o cronograma de admissão dos associados.

Art. 7º. Obedecido ao disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto, dos Regimentos e Regulamentos Internos, bem como de todas as normas baixadas pelos órgãos de administração da COOPEA.

§ 1º. Fica impedido de votar e ser votado, nas Assembléias Gerais o cooperado que tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral.

§ 2º. O cooperado que estabelecer relação empregatícia ou de mandato com a COOPEA terá seu direito de votar e de ser votado suspenso, enquanto perdurar essa relação e até que as contas do exercício social em que ocorrer a rescisão da relação empregatícia ou do término do mandato sejam aprovadas.

Art. 8º. O cooperado tem o dever e a obrigação de:

a) Subscrever e integralizar as quotas partes do capital social, de acordo com o determinado neste Estatuto, bem como contribuir com os custos dos serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.

b) Ter sempre em vista que a cooperação é atitude de interesse coletivo, ao qual deve submeter-se o seu interesse individual e isolado.

c) Zelar pelo patrimônio material e moral da COOPEA.

d) Participar ativamente das Assembléias Gerais, e, ressalvadas as exceções estatutárias, votar e ser votado.

Art. 9º. O cooperado tem direito de:

a) Tomar parte, discutir e votar as matérias tratadas nas Assembléias Gerais.

b) Votar e ser votado para os cargos sociais da COOPEA, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

c) Propor ao Conselho de Administração, às Assembléias, e mesmo aos órgãos inferiores da Administração, as medidas que julgar de interesse da COOPEA.

d) Demitir-se do quadro social quando lhe aprouver.

Art. 10º. As obrigações do cooperado falecido contraídas com a

COOPEA, ficarão subrogadas aos seus herdeiros, prescrevendo, entretanto, após 1 (um) ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 11º. A demissão do cooperado, que não pode ser negada, dar-se-á exclusivamente a seu pedido, por escrito, dirigido ao Conselho de Administração, que, mediante termo assinado, o averbará no Livro de Matrícula.

Art. 12º. A eliminação do cooperado será aplicada em virtude da prática de atos infringentes da lei, deste Estatuto, e do Regimento Interno, mediante decisão do Conselho de Administração, após notificação prévia por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa, e deverá constar de averbação no Livro de Matrícula.

§ 1º. Da decisão do Conselho de Administração que aplicar a pena de eliminação cabe recurso, de efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, sendo competente para julgá-lo a primeira Assembléia Geral que vier a ser realizada, inclusive em regime de convocação extraordinária se assim entender o Conselho de Administração.

Art. 13º. Além dos motivos previstos em lei, constituem motivos para a eliminação do cooperado:

a) o exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à COOPEA, ou que colida com seus objetivos.

b) o reiterado descumprimento de obrigações assumidas, e que, intencionalmente ou não, venha a causar prejuízos à COOPEA.

c) o inadimplemento de obrigações por débitos próprios ou decorrentes de garantias dadas, tal que obrigue a COOPEA a propor ação judicial para a satisfação de seus créditos.

d) O reiterado não cumprimento, por ação ou omissão, de deveres impostos por lei, por este Estatuto, pelo Regimento ou Regulamento Interno, ou por quaisquer outras normas baixadas pelos órgãos da Administração.

CAPÍTULO IV -

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESTITUIÇÃO DA QUOTA-PARTE DO CAPITAL INTEGRALIZADO.

Art. 14.º O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 15.º O capital social é constituído por quotas-partes individuais de R\$1,00 (um real), devendo cada associado integralizar no mínimo o valor correspondente a 100 (cem .) quotas-partes para o efeito de sua admissão. Todos os atos referentes à subscrição, integralização, restituição ou transferência de quotas serão escriturados no Livro de Matrícula.

§ 1º. O valor das quotas-partes e conseqüentemente do capital será corrigido anualmente a partir da constituição da COOPEA, de acordo com o índice de variação percentual da Taxa Referencial de Juros = TR, ou por outro índice que vier a ser instituído pelo Governo Federal e for aprovado

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

por Assembléia Geral da cooperativa.

§ 2º. A titularidade de cada quota-parte é individual, não podendo, por sua vez, pertencer a mais de uma pessoa; é indivisível, impenhorável, e intransferível e não cooperado, somente podendo ser negociada entre cooperados mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 3º. A subscrição e a integralização das quotas-partes são totalmente independentes de todas e quaisquer outras obrigações de caráter pecuniário do cooperado para com a COOPEA.

§ 4º. Durante a realização de cada Assembléia Geral o Conselho de Administração informará aos cooperados as transações efetuadas, bem como a sua posição individual em relação ao capital social.

§ 5º. A integralização das quotas-partes subscritas pelos cooperados poderá ser feita em até 5 (cinco) prestações mensais iguais e consecutivas, pagando o cooperado que assim o fizer, juros calculados pela TR ou outro índice oficial que a substituir em caso de sua extinção, sobre a parte da subscrição financiada.

§ 6º. A integralização das quotas-partes subscritas pelos cooperados, bem como o aumento do capital social, poderão ser feitos mediante incorporação de bens móveis e imóveis previamente avaliados, ou mediante incorporação de sobras a distribuir, devendo, num ou noutro caso, a incorporação ser aprovada em Assembléia Geral.

§ 7º. Em caso de morte do cooperado, seu cônjuge supérstite e ou seus herdeiros poderão, em nome do espólio, ou em nome próprio após regular partilha, manter a condição de cooperados, desde que observadas as condições previstas neste Estatuto quanto ao capital mínimo a ser subscrito.

Art. 16º. A restituição do valor das quotas-partes e das sobras líquidas em caso de demissão, exclusão ou eliminação de cooperados, em número tal que possa comprometer a estabilidade econômica e financeira da COOPEA, será subordinada a condições fixadas pela Assembléia Geral.

§ 1º. Se o capital social, em razão da restituição de quotas-partes, vier a ser reduzido a valor menor do que o mínimo estabelecido no art. 14, a COOPEA poderá sobrestar essa restituição até que, por novas subscrições e integralizações, aquele valor mínimo venha a ser restabelecido.

CAPÍTULO V -

DA GESTÃO, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, E DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPEA.

Art. 17º.

A gestão das atividades da COOPEA processar-se-á por deliberação dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral.
- b) Conselho de Administração.
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A criação de outros órgãos para a consecução dos objetivos sociais, assim como suas funções e atribuições, serão objeto de ato normativo elaborado pelo Conselho de Administração e previamente aprovado em Assembléia Geral.

Art. 18º.

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da COOPEA e, nos limites da lei ou do Estatuto, detém a competência para decidir sobre o que seja conveniente à sua existência e desenvolvimento, observado que suas decisões obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19º.

As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, por publicação em jornais, ou por intermédio de circulares.

Art. 20.

A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- a) pelo Conselho de Administração.
- b) pelo Conselho Fiscal.
- c) pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos cooperados que estiverem no gozo de seus direitos sociais, após solicitação para esse fim feita e não atendida no prazo de 10 (dez) dias pelo Conselho de Administração.

Art. 21.

O Edital de Convocação deverá conter:

a) A denominação da Cooperativa " COOPEA ", seguida pela expressão " Convocação da Assembléia Geral dos Cooperados" e, conforme seja o caso, da expressão " Assembléia Geral Ordinária" ou " Assembléia Geral Extraordinária ".

b) O dia, a hora e o local da sua realização que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da cooperativa.

c) Sequência numérica da convocação.

d) O número de cooperados matriculados na data da convocação, para o efeito de cálculo do quorum de instalação.

e) O nome, assinatura e qualificação do ou dos responsáveis pela convocação.

Art. 22º.

Nas Assembléias Gerais o quorum de instalação será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação.

Handwritten marks and initials in the top right corner.

II - metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação.

III - mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º. Deverá ser observado o intervalo de 1 (uma) hora entre uma e outra convocação.

§ 2º. Se após as 3 (três) convocações não houver quorum para a instalação, far-se-á nova convocação no prazo de 10 (dez) dias, e, persistindo a ausência de quorum, poderá ser proposta a dissolução da cooperativa, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 23. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tenham relação direta e imediata.

Art. 24. Os titulares de cargos sociais e bem assim qualquer cooperado, poderão participar dos debates, mas não poderão votar nas decisões de assuntos que direta ou indiretamente lhes digam respeito, inclusive os relacionados com prestações de contas.

Art. 25. As deliberações das Assembléias Gerais, ressalvadas as exceções legais e estatutárias, serão aprovadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de voto, não tendo cada cooperado o direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º. As propostas, discussões e deliberações das Assembléias Gerais, serão reduzidas em Ata lavrada circunstanciadamente, que deverá ser lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 26. A aprovação do balanço, das contas e do relatório apresentados pelo Conselho de Administração, desonera seus membros de responsabilidade para com a COOPEA, salvo por vício decorrente de erro, dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular deliberações de Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a assembléia foi realizada.

Art. 27. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão.

b) balanço.

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da cooperativa.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - eleição dos membros dos órgãos da Administração, inclusive do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.

IV - quando estatutariamente previsto, a fixação do valor de honorários, gratificações e cédulas de presença dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V - quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 29.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Art. 28. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 29. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto.

II - fusão, incorporação, ou desmembramento.

III - mudança de objeto da COOPEA.

IV - dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante.

V - prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI -

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 30. A COOPEA será administrada por um Conselho de Administração, com funções de Diretoria Executiva, composto por 6 (seis) membros, dos quais serão indicados um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, permanecendo os demais sem designação especial.

Parágrafo único. Os diretores sem designação especial substituirão os diretores com designação especial em seus impedimentos, por

1/3 A
indicação interna tomada por maioria entre os demais diretores não impedidos.

Art. 31. Os membros do Conselho de Administração será composto exclusivamente por cooperados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus componentes ao final de cada período.

§ 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração ocorrerá na própria Assembléia Geral que os eleger.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração indicarão por decisão interna os que ocuparão os cargos de diretores com designação especial.

§ 2º. A ausência de qualquer dos membros do Conselho de Administração a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado e aceito pelos demais, implicará na perda do mandato a ser proposta e votada em Assembléia Geral, que, se for o caso, no mesmo ato elegerá seu substituto.

Art. 32. Ao Conselho de Administração compete:

I - Elaborar o seu próprio Regimento Interno, bem como elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral o Regimento Interno da COOPEA.

II - Elaborar o Plano de Trabalho e o Orçamento anual da cooperativa para serem apreciados pela Assembléia Geral.

III - Elaborar quadro de pessoal, e critérios para recrutamento seleção, contratação e demissão de empregados, professores e quaisquer outros profissionais que forem necessários para que a COOPEA possa atingir os seus objetivos.

IV - Executar todas as demais atribuições próprias de administração.

Art. 33. Ao Diretor Presidente compete:

I - Supervisionar todas as atividades da Cooperativa.

II - Exercer a representação ativa e passiva, em conformidade com a política e diretrizes traçadas.

III - Assinar, com conjunto com outro membro do Conselho de Administração, contratos, inclusive procurações, e todos os demais documentos constitutivos de direitos e obrigações.

Parágrafo único. Outras funções do Diretor Presidente, bem como as dos demais Diretores e Membros do Conselho de Administração, inclusive as de substituições e delegações, serão definidas hierarquicamente pelo

CAPÍTULO VII -

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 34. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples e reduzidas em Ata lavrada em livro próprio.

Art.35. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Conferir mensalmente o saldo financeiro existente em caixa, apurando se está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

II - Verificar se os documentos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da cooperativa.

III - Examinar se os montantes de despesas e aplicações financeiras estão de conformidade com os planejamentos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da cooperativa.

V - Zelar para que os compromissos jurídicos civis, comerciais, tributários, previdenciários e trabalhistas da cooperativa estão sendo cumpridos, denunciando qualquer irregularidade se for o caso.

VI - Apresentar relatórios às Assembléias Gerais, bem como a elas comparecer para dar esclarecimentos que vierem a ser solicitados.

Art. 36. Os cargos de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são de provimento e exercício gratuitos, não podendo receber qualquer tipo de remuneração, a não ser que o contrário venha a ser aprovado por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e atendidos os interesses de funcionamento da cooperativa.

Art. 37. É vedado o exercício cumulativo de cargo no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 38. Para o exercício de cargo tanto no Conselho de Administração como no Conselho Fiscal, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, estelionato, contra a economia popular, a fé

pública ou a propriedade.

§ 1º. Não podem compor o mesmo Conselho de Administração os parentes entre si até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ 2º. Não podem compor o mesmo Conselho Fiscal os parentes até o 2º (segundo) grau dos membros do Conselho de Administração, bem como os parentes entre si até esse grau.

CAPÍTULO VIII -

DO BALANÇO, DOS FUNDOS, DAS SOBRAS E DAS PERDAS.

- Art. 39. O Balanço Geral, com confronto das receitas e das despesas, será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. A receita principal da cooperativa será proveniente do preço dos serviços que prestar na área educacional, e a receita acessória será a proveniente de doações, subvenções, empréstimos, dos ingressos auferidos pela promoção de eventos, tais como encontros, feiras, exposições, simpósios, cursos; pela venda de direitos de autor por publicações que fizer, bem como eventualmente por franquias que conceder a terceiros.

§ 2º. A receita classificada como acessória deve ser entendida como complemento do objetivo educacional, não integrando a receita principal para o efeito do cálculo das sobras.

§ 3º. É expressamente vedado à COOPEA o recebimento de doação, auxílio ou subvenção que venha a configurar qualquer forma de atração ou intromissão política em suas atividades.

Art. 40. A cooperativa terá obrigatoriamente dois Fundos Especiais:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10 % (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício.

II - Fundo de Assistência Técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos cooperados e seus dependentes, e aos empregados permanentes conforme vier a ser estabelecido em Assembléia Geral, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

Art. 41. É vedado à COOPEA distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer quaisquer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não, em favor de qualquer cooperado ou terceiros, excetuando-se, se houver sobras suficientes, o pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, que serão calculados sobre o valor doo total das quotas-partes integralizadas de cada cooperado.

Art. 42. As perdas apuradas, que não tenham cobertura pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção direta das quotas-partes subscritas, mesmo que não integralizadas, após aprovação do Balanço pela Assembléia Geral, que decidirá, no mesmo ato, a forma do rateio.

Art. 43. Além dos livros contábeis e fiscais obrigatórios por lei, a Cooperativa deverá ter:

I - O Livro de Matrículas.

II - O Livro de Atas das Assembléias Gerais.

III - O Livro de Atas do Conselho de Administração.

IV - O Livro de Atas do Conselho Fiscal.

V - O Livro de presença das Assembléias Gerais.

VI - O Livro de Ocorrências.

Parágrafo único. No Livro de Matrículas, todos os cooperados serão obrigatoriamente registrados pela ordem cronológica de admissão, com as seguintes anotações:

I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão, residência, Registro Geral e CPF.

II - A data de sua admissão, e quando for o caso de sua demissão, exclusão ou eliminação.

III - O número da conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

IV - O nome e qualificação dos dependentes.

CAPÍTULO IX -

DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO.

Art. 44. A COOPEA poderá ser objeto de fusão, incorporação e desmembramento, por decisão da Assembléia Geral, e se isso ocorrer deverão ser obedecidos os artigos 57 a 62 da Lei Federal nº 5.764, de 1.971.

CAPÍTULO X -

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Art. 45. A COOPEA dissolver-se-á:

I - por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, e desde que os cooperados totalizando o número mínimo exigido por lei não se disponham a assegurar a sua

15

continuidade.

II - em razão de alteração de sua forma jurídica de constituição.

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada no prazo não inferior a 6 (seis) meses, esse número e capital mínimo não forem restabelecidos.

IV - Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser requerida judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal competente, que também poderá processá-la extrajudicialmente na forma da legislação aplicável.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese, tanto a dissolução como a liquidação serão processadas com observância dos arts. 63 a 78 da Lei Federal nº 5.764, de 1.971.

CAPÍTULO XI -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 45. Os mandatos dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, eleitos na Assembléia Geral de constituição da COOPEA, realizada a _____, serão considerados provisórios até a realização da Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1.995, ficando, todavia, excepcionalmente ressalvada a sua reeleição, coletiva ou individualmente, para o período de mandato seguinte, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 46. O primeiro Balanço Parcial da cooperativa será levantado excepcionalmente até o mês de maio de 1.995, e o primeiro Balanço Geral a 31 de dezembro de 1.995.

Art. 47. Para a solução de qualquer dúvida ou omissão do presente Estatuto deverão ser aplicadas a Lei nº 5.764, de 1.971, a analogia, os princípios gerais de direito, bem como as normas ou decisões dos órgãos oficiais de assistência ao cooperativismo.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ANCHIETA LTDA.,
REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

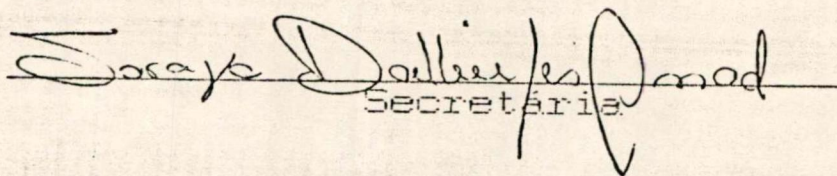
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 1994, às 20 horas em Anchieta Estado do Espírito Santo, reuniram-se com propósito de constituírem uma sociedade cooperativa nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas:

(1) Soraya Doellinger Assad, Brasileira, casada, funcionária pública, CPF 789.352.367-68, RG 485.246-ssp-ES; (2) Cícero José Assad Pereira CPF 037.786.888-47, RG 7884487 ssp-SP; (3) Eliete Queiroz Zuliane, Brasileira, casada, professora, CPF 020218777-28, RG 172385, Série E, 2333, Seção I, 1122; (4) Maria Cristina Ceccon Libarde, Brasileira, casada, contadora, CPF 813150317-87, RG 458.097-ssp-ES; (5) José de Anchieta de Almeida Ribeiro, Brasileiro, casado, técnico em desenhos de estrutura, CPF 6501337-91, RG 700586-ssp-ES; (6) Mauri Roberto Rovetta, Brasileiro, casado, funcionário público, CPF 559795727-91, RG 297415-ssp-ES; (7) João Clarindo Pereira Filho, Brasileiro, casado, Advogado, CPF 04524942815, RG 14477382-ssp-SP; (8) Hélio Machado, Meireles, Brasileiro, casado, bancário, CPF 250632867-04, RG 879521-ssp-MG; (9) Ramon Cooper de Figueiredo, Brasileiro, casado, Técnico administrativo, CPF 559876486-53, RG M.4.284.871.; (10) Eliana Bellumat Souza, Brasileira, casada, bancária, CPF 682005447-53, RG 331048-ssp-ES; (11) Rosemary Vasconcelos Rovetta, Brasileira, casada, comerciante, CPF 540524567-87, RG 336818-ssp-ES; (12) Aloisio Cock Lopes, Brasileiro, casado, bancário, CPF 735132107-87, RG 505627-sgpc-ES; (13) Meredith Loupeira Saiter de Mattos, Brasileira, casada, Professora, CPF 826948697-34, RG 642850-ssp-ES; (14) Fayda Beatriz Furtado Catarinozi Galvão, Brasileira, casada, bancária, CPF 675304007-20, RG 445379-ssp-ES; (15) Delcy Dias Machado Filho, Brasileiro, casado, comerciante, CPF 811410097-49, RG 678.611-IITP-ES; (16) Rosangela Maria Berude Ferreira, Brasileira, casada, Bancária, CPF 816898457-91, RG 764113-sgpc-ES; (17) Maria Natalina Zambom, Brasileira, Desquitada, Aposentada, CPF 969536087-45, RG 127486-ssp-ES; (18) Levlane

Fontes de Paula Medeiros, Brasileira, casada, professora, CPF 792183697-68, RG 549135-ssp-ES; Neuza Tasca, Brasileira, Casada, professora, CPF 325381032-15, RG 312920-ssp-RO; João Clarindo Pereira Junior, Brasileiro, casado, funcionário público, CPF 086735378-35, RG 667153-ssp-DF; José Ricardo Doellinger Damázio, Brasileiro, casado, CPF 112623001-30, RG 667732-sgpc-ES; Rosana Bianchi Andrade da Silva, Brasileira, casada, comerciante, CPF 787096107-82, RG 23005389-0 ssp-SP; Claudia Almeida Vilhena, Brasileira, casada, psicóloga, CPF 070987218-67, RG 15840634-ssp-SP; Dalva da Mata Igreja, Brasileira, casada, comerciante, CPF 978459657-15, RG 874348-ssp-ES; José Eugenio Siqueira, Brasileiro, casado, técnico em manutenção eletro-mecânica, CPF 298912056-49, RG M-1722346; Maria do Carmo Doellinger, Brasileira, casada, comerciante, CPF 024667767-82, RG 850280-ssp-ES; Todos residentes neste Município e Comarca de Anchieta-ES, tendo igualmente subscritos 100 cotas partes cada cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um Real). Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. Cícero José Assad Pereira, que convidou a Sra. Soraya Doellinger Assad para secretariar os trabalhos e lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da mesa as seguintes pessoas: Eliana Bellumat Souza, Eliete Queiroz Zuliane e Neuza Tasca. Assumindo a direção dos trabalhos o Sr. Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade anteriormente elaborada, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir o Sr. coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para compor o Conselho de Administração para o período de 22 de dezembro de 1994 a 31 de dezembro de 1995 os seguintes cooperados: Presidente, A Sra. Soraya Doellinger Assad; Vice Presidente, Sr. Ramon Cooper de Figueiredo; Secretário, Sr. José de Anchieta

de Almeida Ribeiro; Tesoureiro, Sra. Maria
Cristina Ceccom Libardi; Membros, Sra.
Rosemary Pires Vasconcelos Roveta e Sr.
Aloisio Cock Lopes. Para Membros do Conselho
Fiscal os Cooperados: Sr^o Helio Machado
Neireles, Sra. Maria Natalina Zambon e Eliana
Bellarmat, para suplentes os cooperados, Sr.
João Clarindo Pereira Junior, Rosana Bianchi
e Graziela da Silva, Sr. João Bosco Saiter de
Almeida. Todos já devidamente qualificados
nesta Ata. Prosseguindo, todos foram
empossados nos seus cargos e a Presidente do
Conselho de Administração, assumindo a
direção dos trabalhos, agradeceu a
colaboração de todos que participaram direta
ou indiretamente dos trabalhos preparatórios
para a realização dessa Assembleia e declarou
definitivamente constituída, a Cooperativa
Educativa de Anchieta Ltda. - COOPEA, com
sede em Anchieta, Estado do Espírito Santo,
que tem por objetivo criar, organizar, manter
e desenvolver cursos completos de
qualquer grau instituir cursos técnicos
profissionalizantes ou qualquer outro de
caráter cultural; aperfeiçoamento técnico
profissional de seus sócios, dependentes e
empregados; ensino do cooperativismo e
operação e assistência técnica educacional. A
professora Neuza Tasca fez uma explanação
sobre o programa educacional a ser implantado
na escola da COOPEA, obtendo aceitação
unânime de todos os cooperados presentes.
Como nada mais houvesse a ser tratado, eu,
Soraya Doellinger Assad, que servi de
secretária e, posteriormente eleita
Presidente, lavei a Ata que lida e achada
conforme, contém as assinaturas de todos
cooperados fundadores como prova a livre
vontade de cada um de organizar a
Cooperativa.

Anchieta, 22 de dezembro de 1994


Secretária

20/1/95

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ANCHIETA LTDA

cont.

- 1
- 2 *Acacio José Anad Fernandes*
- 3 *Clélio Luiz Zuciani*
- 4 *Christina Rees*
- 5 *João de Araújo de Almeida Ribeiro*
- 6 *Junni Kohrat 12. Ma.*
- 7 *Alfery*
- 8 *Pina*
- 9 *Estefano Braga*
- 10 *Antonio de Souza*
- 11 *Abelardo*
- 12
- 13
- 14 *Auspataunozzi*
- 15
- 16 *Doãn de Almeida Benedito*
- 17 *Maria Natália Zamboni*
- 18 *Leandro*
- 19 *Leandro Maria de M. T. de*
- 20
- 21 *José Ricardo Dellinger Carneiro*
- 22 *Rosaura Bianchi Cr. da Silva*
- 23
- 24 *Valter da Matta Freire*
- 25 *José Eugênio*
- 26
- 27
- 28

Câmara Municipal
 ANCHIETA
 E. E. Santos

Assinado em Anchieta a firma *Sobrado*
Sobrado
João de Araújo de Almeida Ribeiro
 Anchieta, *13* de *Janeiro* de 19*95*.
 Em *13* de *Janeiro* de 19*95*.
 Tabalião

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL

O PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA DA REGIÃO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, CONVOCA OS SENHORES ASSOCIADOS EM PLENO EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS SINDICAIS, PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLÉIA GERAL A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE JANEIRO DE 1995, ÀS 18:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 18:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA SEDE DA ENTIDADE À AV. DOMINGOS ALCHIO DAPALTO S/Nº, BAIRRO MONTE CRISTO, CACHOEIRO DE ITAPEMERIM, ES, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE Pauta: a)-COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE JUÍZ CLASSISTA E RESPECTIVOS SUPLENTE, DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CACHOEIRO DE ITAPEMERIM, ES, NO TRIÊNIO 1995/1998, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO EXMº SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª. REGIÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE 22.12.94, SUPLEMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, PÁGINA 02, E DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTS. 661 e 662, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO E NO ATO TST-GP Nº 515/94 PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 16.09.94 PÁGINA 24.161/5; b)- ASSUNTOS GERAIS.

CACHOEIRO DE ITAPEMERIM, ES, 10 DE JANEIRO 1995.

EDSON FERNANDO SARTÓRIO
PRESIDENTE -41739-

SAMARCO MINERAÇÃO S/A

Torna público que recebeu da Secretária de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação, com validade de 730 dias, para pelotização de minérios de ferro em Ponta do Ubu, município de Anchieta, Espírito Santo.

-41.732-

RESUMO DE CONTRATO SOCIAL

ADEMIR JOSE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 005.271.317-25 e AUREO BUZZI DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 689.960.557-00, tem justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, de acordo com as seguintes cláusulas: 1a.) A sociedade girará sob a denominação de VITÓRIA BRASIL VIAGENS TURISMO LTDA-ME. 2a.) A sede da sociedade será à Av. Vitória, 1230, sala 301, Jucutuquara, Vitória, ES. 3a.) A sociedade terá por objeto o serviço de Agência de viagens e turismo e de vendas de passagens. 4a.) O capital social é de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). 5a.) O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Vitória, 27 de dezembro de 1994. -41729-

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ITA


Fica criada a FUNDAÇÃO ITA, sob forma de Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com o objetivo geral de assegurar aos moradores carentes de nosso Estado, podendo celebrar Convênios com qualquer entidades de Direito Público ou Privado, visando a conjugação de esforços e recursos para a conquista na Saúde e Educação, Segurança e Urbanização, Transportes Coletivos e Atividades Culturais e Lazer.

IDENTIFICAÇÃO

Nome: FUNDAÇÃO ITA
 Duração: Tempo Indeterminado
 Endereço: Rua 21, s/nº - Nova Rosa da Penha-Cariacica
 Finalidade: Prestação de Serviços às Comunidades Carentes do Estado do E. Santo.
 Data da Criação: 14 de novembro de 1.994
 Presidente em exercício: EUGENIO LUIZ SARCINELLI
 -41726-

IMPORTANTE

Para acompanhar o andamento de seu processo na administração pública, não perca tempo, ligue para

 148 - Projeto SACI.

**Departamento
de Imprensa Oficial - DIO
Estado do Espírito Santo**

A V I S O

Confecção de Serviços Gráficos, Assinaturas do D. O. e Publicações em geral, só serão aceitas mediante pagamento direto no caixa ou Empenho por Estimativa.

podendo delegar poderes e constituir man-
datórios.

RESPONSABILIDADE/SOLIDARIEDADE: Os Associa-
dos não respondem solidariamente pelas res-
ponsabilidades e obrigações sociais da en-
tidade.

DISSOLUÇÃO: Se ocorrer, por deliberação da
assembleia geral convocada para este fim,
com a presença mínima de 50% mais um dos
associados existentes e seu patrimônio sera
revertido aos seus associados ou destinado
a entidade analoga.

DURAÇÃO: Por tempo indeterminado.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO: Sera alterado pela
assembleia geral com o comparecimento de
50% mais dos associados existentes. Rusivan
de Souza Lima-Presidente/ Linhares/ES.

41718

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTA-
ÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LINHARES-ES

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE
LINHARES, no uso das atribuições que lhe
confere o Estatuto social, convoca todos os
seus associados, o gozo de seus direitos
sindicais, dentro dos limites de sua base
territorial para a assembleia Geral Ex-
traordinaria que realizar-se-a no dia
15/01/95, as 08.00 em primeira convocação
conforme quorum estatutario e nao havendo
numero suficiente, em segunda convocação,
as 07.00 horas, com qualquer numero de pre-
sentes, na sede social sito na Rua Rufino de
Cavallho, 1.124 - Linhares/ES, para deli-
berar em sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussao e aprovaçao da ata da
assembleia anterior;
- b) discussao e aprovaçao de novo estatuto
da entidade;
- c) assuntos gerais, Linhares, 04/01/95 -

Rusivan de Souza Lima - Presidente

41718

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Pelo presente Edital, na conformidade de seu
estatuto, a Associação Espírito-Santense de Peri-
tos em Criminalística, convoca todos os seus as-
sociados para Assembleia Geral Extraordinaria a
ser realizada no dia 30 de janeiro de 1995 às
15 h, em Paul Vila Velha (Criminalística), na
alteração de seu estatuto.

Vitória, 10 de janeiro de 1995

Cleto Alves Baler
Presidente

41719

RESUMO DE CONTRATO SOCIAL

SERCON - SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME
RUA AUGUSTO CAMPOS COGO Nº 06 - VISTA MAR - CARIACICA,
ESPÍRITO SANTO - CAPITAL SOCIAL R\$2.000,00 - SÓCIOS E
PARTICIPAÇÃO CAPITAL SOCIAL - ANTONIO JULIANO DA SIL-
VA, CUI 317.414.107-97 E CI 214.972-SSP-ES. - R\$
1.000,00 E JOSE ALEDIR ESTEVÃO, CUI 732.017.827-34 E
CI 565.378-SSP-ES - OBJETIVO SOCIAL SERVIÇOS DE VIGIA
E CONSERVAÇÃO DE BENS - DURAÇÃO INDETERMINADA - GEREN-
CIA JOSE ALEDIR ESTEVÃO.

CARIACICA, 10 DE JANEIRO DE 1995

41720 JOSE ALEDIR ESTEVÃO - SÓCIO

-DISTRATO SOCIAL-

CONTAGE Contabilidade Geral Ltda, estabelecida à Rua
Jaime D. Nascimento, 448, Itapoã-Vila Velha/ES., re-
presentada pelas sócias SOLANGE SOUZA e SUZANA AMON
KHOURI, declaram extinta a sociedade em 31/12/94.

Vila Velha (ES), 10 de janeiro de 1995.

-41724-

MINUTA DE ESTATUTO

COOPEA-COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ANCHIETA

A COOPEA-COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ANCHIETA §
uma sociedade cooperativa civil e de responsabilidade
limitada para prestação de serviços sem fins lucrati-
vos na área da educação, fundada em assembleia realiza-
da em 22.12.94, com sede à Rua do Carmo, 08, Centro,
Anchieta-ES. O número de associados é ilimitado, não
podendo ser inferior a 20. O Capital Social é ilimita-
do quanto ao máximo, não podendo ser inferior a
R\$ 2.000,00. Cada quota-parte vale R\$ 1,00 e cada coo-
perado tem que integralizar no mínimo 100 quotas-partes.
A COOPEA contará com um Conselho de Administração e um
Conselho Fiscal.

Soraya Bellinger Assad
Presidente

41727

Soraya Dörlinger Assad.
João Carlos Lima
José Carlos Mendes
Edson de Souza
Deirle
José Queiroz
José de Jesus
Lúcia Cecen
Rudineira

Ata da Assembleia realizada no dia 06.02.95

Nos bons dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, atendendo convocação de edital, reuniram-se os cooperados da COOPEA em caráter de 3ª chamada, no horário de 20:00 h conforme assinaturas constante em lista de presença com o propósito de tratar as ordens do dia. A presidente Soraya Dörlinger Assad deu início aos trabalhos, pedindo a leitura do edital de convocação da Assembleia, que foi lido pelo secretário José de Anchieta de Almeida Reis. Dando andamento aos trabalhos, pediu ao cooperado Luiz Sanches de Miranda que coordenasse os trabalhos na ordem: Assembleia Geral Ordinária, convalidando a Assembleia Geral Ordinária, o cooperado Luiz Sanches de Miranda passou a palavra à cooperada Rosamary Pires Vasconcelos Ronetta, que propôs que a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1995 fosse ratificada a decisão tomada naquela data "ad referendum", concludindo o cooperado Sr. Mauri Roberto Ronetta para membro do Conselho de Administração, com a resignação da cooperada Maria Cristina Cecen Biffardi, fosse aprovada na presente Assembleia, o que foi aceito por unanimidade. Em seguida, com a palavra, o cooperado Marcelo Renato Reis Dutra propôs a eleição do cooperado Sr. Luiz Sanches de Miranda para membro do Conselho de Administração, na vaga deixada pelo cooperado Sr. Apolônio Cook Sobos, proposta tal que também foi aceita por unanimidade. Encerrada a Assembleia Geral Ordinária, procedeu-se a realização de Assembleia Geral Extraordinária. O cooperado Luiz Sanches de Miranda fez a

Leitura das propostas para reforma do estatuto, descreitas a seguir.

1. A redação do parágrafo quinto, do artigo 15, passará a ser: "a integração das cotas partez, subscritas pelo cooperado, será efetuada de uma só vez, no ato da inscrição". X X X X X X X X X X
2. O artigo 17 fica acrescido de alínea: "d) Conselho Pedagógico", cujas funções e atribuições foram objeto de ato normativo, elaborado por este Conselho de Administração;
3. O artigo 31, com seus "parágrafos 1º, 2º e 2º", fica renumerado para "1º, 2º e 3º";
4. No artigo 1º, parágrafo 1º, o endereço de sede passa a ser "Rua Costa Pereira, 167, Centro";
5. A data, no art. 1º, "caput", será "fundada em assembleia realizada no dia 22 de dezembro de 1994". As propostas foram aceitas por unanimidade, e tendo sido cumpridas as ordens do dia, foram encerrados os trabalhos.

Anchieta, 06 de fevereiro de 1995.

José de Anchieta de Almeida R. Peixoto

Secretário

Folha de presença da Assembleia Geral
realizada dia 06 (seis) de março de 1995
na Cooperativa Educacional de Anchieta

Nome legível

Assinatura

Josay-Daelliper Prod
Maria Cristina Ceccon Libardi,
João do Carmo Dellinger Pequeno
Rosemary Pius Escocelas Bonetta
Sayda B. Cataunozzi Galvão
MARCELO RENATO R. ANTUNES
HELIO MACHADO MEIRELES
GLOISIO COCK LOPES
Manic Stela Pompermayer Lima
LEYLANNE Fontes de Paula Medeiros
LUIZ FONSECA DE MIRANDA
João de Anchieta de Almeida Ribeiro

Josay-Daelliper Prod
Cristina Ceccon
João Pequeno
Rosemary P. J. Bonetta
Aus Cataunozzi
H. Meireles
Manic Stela Lima
Leylanne de Paula Medeiros
L. Fonseca
João de Almeida Ribeiro